



**Edital de Chamamento Público nº 003/2020**

O Município de Barracão, Estado do Paraná, por meio do presente e com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 180/2019, de 04 de novembro de 2019, divulga Chamada Pública para Credenciamento de Pessoa Jurídica - OSC, conforme termos definidos neste instrumento para celebração de termo de acordo de cooperação de regularização fundiária no âmbito do Perímetro Urbano Municipal através da Lei do REURB aplicado de forma administrativa. O credenciamento e recebimento dos documentos serão recebidos pela municipalidade entre os **dias 05/08/2020 a 28/08/2020**.

**1 - OBJETO**

**1.1** - O objeto desta Chamada Pública constitui-se para chamamento público a fim de credenciar OSC, ou seja, Organização da Sociedade Civil habilitadas para elaboração de termo de cooperação técnica para regularização fundiária em áreas caracterizadas como urbanas neste município tal como Associações que tenham especificamente no seu Estatuto Social finalidade específica de Regularização Fundiária.

**1.2** - O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para estabelecer parceria em regime de mútua cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Base legal:**

- Lei Federal nº 8.666/93.
- Lei Federal nº 13.465/2017.
- Lei Federal nº 13.019/2014.
- Decreto Municipal nº 180/2019.

**1.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, política partidária ou religiosa (Lei Federal nº 13.019/2014), para implementar e desenvolver "Projetos de Regularização Fundiária", o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna Brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo, elou através da Lei Federal de



Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017) com objetivo primeiro de Emissão de Títulos de Posse às famílias que se encontram habitando e residindo em ocupações irregulares neste Município a fim de promover as matrículas individualizadas aos seus moradores.

## 2 - JUSTIFICATIVA

O Município de Barracão/PR estima que 25 (vinte e cinco) famílias residem em imóveis irregulares e sem o devido registro no prolongamento da Avenida Brasil, no Bairro Alvorada e entre as Ruas Major Pedro Farias e Rua Projetada nº 145 no Bairro Simonetto, em aproximadamente 28 (vinte e oito) moradias, conforme a vistoria realizada “in loco” pela Comissão Especial constituída para acompanhamento da regularização, nomeada pelo Decreto Municipal nº 180/2019.

A partir do Novo Marco Legal Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017 que:

- Desburocratiza, simplifica, agiliza e destrava os procedimentos da regularização fundiária urbana;
- Amplia possibilidades de acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda;
- Promove resgate da cidadania, aquece o mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o crescimento econômico do Município.

Considerando a necessidade de regularização dos imóveis e a fim de proporcionar a estas pessoas o Título de Propriedade, bem como, a inclusão delas na formalidade urbana, o que resultará em melhorias significativas na qualidade de vida das famílias atendidas e de toda a comunidade objeto de regularização.

O presente processo tem por finalidade firmar "Acordo de Cooperação técnica" com organização da sociedade civil objetivando a regularização fundiária de terrenos que não possuem documento de propriedade, que se dará sem a necessidade de ajuizamento de forma, direta da Prefeitura para o Cartório de Registro de Imóveis.

Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I - A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal; A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- II - A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- III - A segurança jurídica dos moradores;
- IV - A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências,
- V - O embelezamento do Município;
- VI - A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VII - A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- VIII - O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- IX - O atendimento à função social da propriedade;



X - A implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de acordo com a Lei n<sup>o</sup> 11.977, de 07 de julho de 2009, e legislação municipal com a finalidade o incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais de interesse social neste Município.

O valor a ser cobrado pelo Cooperante dos mutuários (expresso no item 4.1 deste Termo) foi baseado nos processos realizados e os custos de mercado do produto e serviços realizados por empresas especializadas tais como abaixo especificado.

### **3 - PRODUTO DA COOPERAÇÃO – SERVIÇOS E DOCUMENTOS**

**3.1** - A cooperante irá produzir para fins de regularização fundiária os seguintes documentos a acordo com a Lei Federal n<sup>o</sup> 13 465/2017:

- Cadastramento das famílias abrangentes do projeto de regularização fundiária,
- Coleta de documentos necessários;
- Reuniões explicativas;
- Mapas Georefenciados;
- Memorial Descritivo Georefenciados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou TRT emitida por profissional devidamente habilitado
- Auto de demarcação urbanística;
- Projeto de Regularização Fundiária;
- Termo de Compromisso;
- Minutas de documentos legais, portarias e decretos municipais,
- Termos de aceites de divisa e anuências das divisas internas de cada lote;
- Certidão de Regularização Fundiária;
- Encaminhamentos pertinentes, com as devidas fundamentações legais, para serem enviadas ao Registro de Imóveis, bem com, as soluções advindas das notas técnicas do Registro de Imóveis para as superações e posterior remessa novamente ao Registro de Imóveis dessa Comarca, visando a individualização dos imóveis e emissão das respectivas matrículas.

### **3.2 - DA METODOLOGIA DO SERVIÇO**

a) - A Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1, a fim de suprir as exigências da Lei Federal n<sup>o</sup> 13.465/2017, e assim efetivar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os Títulos de Propriedade, a partir da emissão de matrículas individualizadas para as famílias ocupantes dos loteamentos irregulares.

b) - O Cooperante deverá desenvolver e prestar ao Município todos os documentos necessários "Projeto de Regularização Fundiária" conforme prevê a Lei Federal n<sup>o</sup> 13.465/2017, em seu artigo 36, e em seus termos, de acordo com os seus métodos previstos nas legislações pertinentes, bem como, em sua normatização; não sendo responsabilidade do cooperado a implantação e execução das infraestruturas necessárias e incluídas no projeto de Regularização Fundiária.

c) - O Cooperante juntamente com o Cooperado deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de Regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal n<sup>o</sup>



13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas. Para melhor definir as ações e pontuar os procedimentos metodológicos, segue abaixo de forma didática os procedimentos a serem adotados de forma global aos procedimentos de acordo com a Lei 13.465/2017.

#### **4 - DO PREÇO**

**4.1** - Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto o valor, à vista, de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**4.1.1** - Com vista a possibilitar o acesso a todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de baixa renda, os valores descritos no item 4.1 poderão ser divididos em até 04 (quatro) vezes/parcelas, sendo que os valores acima poderão ser cobrados somente a partir da geração do Protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sendo quando todos os documentos previstos no item 3.1 (deste termo) forem produzidos.

#### **5 - PRAZO/ VIGENCIA/ LOCAL/ CRONOGRAMA**

**5.1** - O Termo de Cooperação estará em vigor enquanto necessário para o desenvolvimento do seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, conforme tabela das áreas a serem regularizadas, até o momento do Protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e previsão de análise, prenotas e geração de matrículas conforme artigo 44 §, 5º da Lei Federal nº 13.465/2017. O prazo estimado de vigência do Termo de Cooperação será de 15 (quinze) meses.

**5.2** - Conforme levantamento técnico, o Município possui de inúmeros terrenos poderão se enquadrar na regularização fundiária, entretanto a execução se dará especificamente no loteamento em atento, sendo que este primeiro possui uma estimativa de 25 (vinte e cinco) terrenos, com prazo estimado de 09 (nove) meses, entre o início dos trabalhos até a conclusão final do Cartório de Registro de Imóveis, sendo que os demais terrenos dependerão de levantamento da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REUB, tornando-se automática a renovação do presente contrato, após prévio levantamento da Comissão, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de manifesto interesse por cessar o contrato, este se dará mediante Distrato ou Rescisão, sem ônus para ambas as partes.

**5.3** - Localização da área: Bairro/Loteamento e prazos, definidos conforme tabela abaixo:

Localização	Lotes/moradias n <sup>o</sup> estimado	Prazo Previsto de Protocolo	Prazo Cartório	Prazo Total
Bairro Alvorada	20/21	05 meses	04 meses	09 meses
Bairro Simonetto	05/07	05 meses	04 meses	09 meses



## **6 - DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Ofício de apresentação da Entidade proponente contendo dados e trabalhos realizados pela Entidade.

**6.2** - Cópia autenticada do estatuto social registrado e de suas alterações, quando for o caso, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal no 13.109/2014 acompanhado de cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria.

**6.3** - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil/OSC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano, com cadastro ativo, podendo ser a OSC criada especificamente e em atuação, com matrículas já emitidas comprovadamente de acordo com a Lei Federal nº 13.645/2017.

**6.4** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**6.5** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da OSC.

**6.6** - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da OSC.

**6.7** - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**6.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.9** - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste edital, se outro prazo não constar do documento.

**6.10** - Declaração de Idoneidade.

**6.11** - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, no objeto de regularização fundiária podendo ser contratos com Estados, Municípios ou União ou mesmo termos de cooperação:

**6.11.1** - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**6.11.2** - Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, declarando que OSC teve emissão de matrículas através dos procedimentos da Lei Federal nº



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

13.465/2017 de pelo menos 20 (vinte) matrículas emitidas comprovadamente com a demonstração das mesmas sobre forma de amostras por comarca ou município e desenvolvidas com o trabalho da OSC no objeto desse edital sendo este quesito obrigatório para o credenciamento;

**6.12** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles.

**6.13** - Cópia de documento que comprove o funcionamento da organização da sociedade civil por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou outro documento qualquer, tais como contratos entre outros.

**6.14** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

**6.15** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais de propriedade ou posse da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria caso houver.

**6.16** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil afirmando que:

- a) - Não há em seu quadro de dirigentes: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal deste e que,
- b) - Não há, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" acima;
- c) - Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) - Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;
- e) - Que está constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) - Que está previsto em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



g) - Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público;

### **Observações quanto a documentação:**

- Será considerado pela Comissão de Seleção o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- No caso de existirem, dentro do envelope, cópia (s) de documento (s) sem autenticação, a Comissão de Seleção exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.
- A apresentação dos documentos especificados neste item em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos será fundamento para inabilitação da OSC.

## **7 - CRITÉRIO DE SELECÇÃO/ PONTUAÇÃO**

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 180/2019, conforme Tabela.

A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 20 (vinte) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

Critérios de julgamento item	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Período de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.	- De 03 a 04 anos	5,0
	- de 2,1 a 03 anos	2,0
	- de a 02 anos	1,5
	- até 01 ano	1,0
(B) Comprovante (s) de experiência prévia na realização, com efetividade, do Objeto deste edital.	- 07 a 10 dos documentos elencados no item 6. 11, deste Termo	10
	- 04 a 06 dos documentos elencados no item 6. 11 deste Termo	06
	- I a 3 dos documentos elencados no item 6.11 deste Termo	03
<b>PONTUAÇÃO MAXIMA GLOBAL</b>		

Parecer técnico: A Comissão de Seleção, após análise dos documentos apresentados, emitirá parecer técnico conclusivo ou devido registro em ata, quanto à aprovação ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs e respectiva pontuação.

## **8 - OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE:**



**8.1.1** - Implantar a metodologia do "Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente", com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste Município, ou bem como as exigências da Lei Federal 13.465/2017 sem Ônus para o Poder Público Municipal, salvo com lei Autorizada em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Cláusula 4.1'

**8.1.2** - Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o Tenente da área de intervenção;

**8.1.3** - Atender os critérios de valores determinados no Termo, a ser cobrado dos moradores participantes.

**8.1.4** - Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

**8.1.5** - O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnicas de trabalho no qual deverá ser proporcional ao Município tais como: relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, art, petições, ofícios entre outros.

**8.1.6** - O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora este Termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade elou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

**8.1.7** - Produzir os materiais e documentos técnicos específicos para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de Registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, minutas de leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais dos familiares que compõe as famílias dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017.

## **8.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**8.2.1** - Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo, o qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regulação fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fortalecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizada completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização.





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

**8.2.2** - Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto de regularização Fundiária" através da Lei Federal de Regulamentação Fundiária Lei nº 13.465/2017 tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo cooperante.

**8.2.3** - Indicar as localidades ou área/loteamentos irregulares presentes no Município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentando análise e localização da área juntamente com as informações da base de cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

**8.2.4** - Utilizar de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da Comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse Termo de Cooperação.

**8.2.5** - Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto deste Termo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido pelo Município.

**8.2.6** - Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante.

**8.2.7** - Executar ou realizar, de acordo com o projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei 13.465/2017 executando o seu devido cronograma de obras e edificações caso assim o seja exigido através das notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do loteamento.

**8.2.8** - Não haverá ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsidio parcial ou integral dos valores previstos na Cláusula 4.1.



## **09 - AVALIAÇÃO/ EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

A Avaliação de seleção para o credenciamento, bem como, o acompanhamento/monitoramento dos serviços prestados será realizada pela Comissão devidamente constituída pelo Município através do Decreto Municipal nº 180/2019.

Barracão/PR, 31 de Julho de 2020.

**MARCO AURELIO ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**